



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345649

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2103379-49.2025.8.26.0000

Relator(a): **SILVA RUSSO**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Comarca de Jaú

Agravante: Mariana Sangeroti

Agravado: Município de Jaú

Vistos:

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 25/28 - proferida nos autos da Ação Anulatória c/c Repetição de Indébito de origem sob o nº 1003209-53.2025.8.26.0302 - , a qual indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, buscando a agravante, neste ensejo, a reforma do r. decisório, em suma, alegando que faz jus à concessão da benesse, destacando a presunção legal conferida às pessoas naturais, a teor do artigo 99, § 3º, do CPC,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

alegando que se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (fls. 01/10).

É o relatório.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que se trata de recurso interposto em face de decisão proferida nos autos do processo de nº 1003209-53.2025.8.26.0302, em tramite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú/SP.

Constata-se, assim, que a aludida demanda é da competência do Juizado Especial, razão pela qual a presente impugnação voluntária deve ser processada e julgada pela respectiva Turma Recursal, nos termos do 41, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Assim sendo, declino a competência para a respectiva C. Turma Recursal para que realize o juízo de admissibilidade do presente recurso.

Remeta-se.

Intime-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SILVA RUSSO
Relator